



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

## JUSTIFICATIVA

Versam os autos a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de Avaliação da Fluência em Leitura para todos os estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental (EF) das escolas estaduais e municipais (por adesão) do Estado de Goiás, compreendendo a revisão das Matrizes de Referência das disciplinas avaliadas, elaboração, seleção e validação de itens para os testes, elaboração, editoração e diagramação dos instrumentos, constituição e treinamento das equipes de campo; aplicação dos instrumentos, processamento de dados; análise estatística pela Teoria de Resposta ao Item - TRI e Teoria Clássica dos Testes - TCT; distribuição do material de divulgação dos resultados e oficinas de apropriação dos resultados para as equipes técnicas, gestores e pedagógicas da rede.

Em 2004 o CAEd. Iniciou a coordenação da Avaliação Externa do Programa Nova Escola, atendendo a 400.000 alunos; em 2007 iniciou-se a Avaliação por parte do Estado do Rio Grande do Sul, e no Estado do Ceará dando continuidade em 2008, 2009 e 2010 e também nos Estados de Pernambuco, Acre, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Municípios de Belo Horizonte, Travessias, Igarité e outros como o Projeto do Instituto Unibanco – Entre Jovens.

Oportunamente lembramos que escolha da Universidade Federal de Juiz de Fora está embasada na competência e no foco apresentado pela Universidade através do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação – UFJF/CAEd, que vem prestando serviços desde 2013 a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

Adicionalmente informamos que a Universidade vem demonstrando ao longo dos anos, domínio, capacidade técnica e competência de todas as etapas do processo, uma vez que a UFJF é a criadora da sistemática de avaliação e análise, apresentando os serviços através do Contrato nº 179/2013, Contrato nº 213/2017, Contrato nº 060/2022 não havendo em nossos registros nada que desabone sua conduta.

A avaliação educacional relaciona-se não apenas à sua importância estratégica para o desenho de políticas públicas, mas, também, à sua capacidade de adequação às necessidades, em perene mutação, das redes de ensino. Afinal, uma educação de qualidade é aquela capaz de adaptar-se aos diferentes cenários e de alcançar os estudantes em toda a sua diversidade.

Diante disso, o Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAEd/UFJF) apresentou ao Estado de Goiás uma proposta para realização da **Avaliação da Fluência em Leitura**, com o objetivo de apoiar gestores, coordenadores pedagógicos e equipe da Secretaria Estadual e Municipal na promoção de uma educação de qualidade para todos.

A fluência leitora é concebida por pesquisadores como a **ponte entre a leitura e a compreensão** do texto (RASINSKI, 2004; SILVA, 2018). Ela é constituída por três dimensões: precisão, automaticidade e prosódia, de modo que o leitor dito fluente é aquele que consegue deslizar sem grandes percalços pelo texto, ao longo de sua leitura, com ritmo e entonação adequados ao texto lido (PULIEZI; MALUF, 2014). Nesse sentido, compreende-se que, no ato da leitura, o leitor fluente sobrecarrega menos seu aparato cognitivo, liberando espaço na memória de curto termo para realizar as inferências necessárias ao processo leitor (RASINSKI, 2006). Ao avaliá-la, o professor pode (re)dimensionar sua prática pedagógica no sentido de favorecer o desenvolvimento da fluência leitora dos seus estudantes ainda nos anos iniciais da educação básica.

Ainda, com a aprovação da Lei nº 21.071, de 9 de agosto 2021, de Institucionalização do Programa AlfaMais Goiás, que cria o Programa em Regime de Colaboração pela Criança Alfabetizada AlfaMais Goiás, e a Lei nº 21.073, de 9 de agosto de 2021 de Incentivo à Alfabetização, que institui incentivo financeiro, na modalidade prêmio e fomento, às escolas com, respectivamente, maiores e menores

resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação de Goiás na Alfabetização (IDEGO-Alfa) e no Sistema de Avaliação do Estado de Goiás (SAEGO), urge o cumprimento dessa legislação.

As ações propostas para as avaliações citadas, exige rigor técnico-científico para a produção dos indicadores educacionais e deve, a princípio, ser capaz de produzir um diagnóstico acurado, por meio de informações criteriosas que possibilitem identificar o desempenho dos alunos da rede pública de ensino do Estado.

Todos esses fatores mencionados justificam a contratação de instituição com Know-how em tecnologia, pesquisas educacionais na prestação de serviços especializados para a operacionalização da **Avaliação da Fluência das edições 2024 a 2027** visto que, a Secretaria de Educação dentre seus objetivos, prima pelo desenvolvimento de ações que atendam ao interesse público, em seu aspecto social mais relevante, qual seja: uma educação pública de qualidade.

A contratação deverá ser formalizada pelo processo de dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual dispõe: “é dispensável a licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

A contratação da instituição, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado. Essas hipóteses são comprovadas pelos documentos apresentados pela instituição: Estatuto, Atestados de Capacidade Técnica, dentre outros.

Salientamos que não bastasse nossa declaração de idoneidade por parte da UFJF/CAEd, também elencamos diversos contratos firmados com a Universidade Federal de Juiz de Fora, já anexados aos autos que demonstram a veracidade da capacidade técnica, a vantajosidade e Know-how da mesma, contrato estes:

<b>CONTRATOS VIGENTES</b>			
<b>Projeto</b>	<b>Valor Global</b>	<b>Qtde Alunos</b>	<b>Valor por aplicação</b>
Contrato nº 046/2023 - (50612008)	R\$ 960,00	160	6,00
Contrato nº 109/2023 - (50612097)	R\$ 1.656,00	276	6,00
Contrato nº 072/2023 - (50612173)	R\$ 46.164,00	3.847	6,00

É indispensável relatar a experiência do UFJF/CAEd já que a mesma vem atuando em 19 Estados da Federação, no que tange aos programas de Avaliação Educacional e que impactam diretamente nas unidades escolares.

*Art.24 É dispensável a licitação:*

*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos*

Para justificar o valor apresentado e demonstrar que os mesmos são compatíveis com o preço de mercado praticado foi feita uma análise no **valor por aplicação** dos contratos firmados com outros Estados, vigentes, que realizam a avaliação externa, conforme demonstrado no quadro abaixo:

<b>Avaliação da Fluência em Leitura 2024-2027 (2 edições por ano)</b>				
<b>ANO</b>	<b>Qtde. Alunos por ano</b>	<b>Valor por Aplicação</b>	<b>Função</b>	<b>Valor Global</b>
<b>2024</b>	157.972	5,02	368	R\$ 793.019,44
<b>2025</b>	157.972	5,02	368	R\$ 793.019,44
<b>2026</b>	157.972	5,02	368	R\$ 793.019,44
<b>2027</b>	157.972	5,02	368	R\$ 793.019,44
<b>Total do Contrato</b>			<b>3.172.077,76</b>	

Após essa análise nota-se que os valores por aplicação da Avaliação da Fluência em Leitura, encontram-se dentro dos valores praticados nos demais contratos, considerando que os contratos utilizados para fins de comparação e, portanto, pode ser considerado vantajoso para a Administração Pública. Para a Avaliação de Fluência, utilizou-se para fins de comparação de valores, os preços praticados nos municípios

de Arantina (50612008), Águas Mornas (50612097) e Ubá (50612173) é superior ao valor da Proposta Comercial para o estado de Goiás.

Importante salientar que o valor por aplicação é calculado com base em todos os custos envolvidos em determinado projeto e o custo para a realização de uma avaliação externa e entrega dos produtos que lhe são correlatos (ver Proposta Comercial 50574555).

Nesse aspecto é que convém ressaltar que o detalhamento de custos da planilha consiste em um referencial de exequibilidade, e em especial nos casos de contratos por empreitada global, o que importa é custo final (no caso 'custo/aluno') e o alcance do resultado previsto no contrato. É nesse sentido, que temos as propostas comerciais (como a apresentada pela UFJF/CAEd) contendo detalhamentos estimativos para alcance do resultado final e composição das quantidades e valores necessários à entrega dos serviços. Vale dizer que, os recursos e infraestruturas necessários estão estimados na proposta comercial, sendo a contratada responsável por oferecer os recursos necessários ao alcance do resultado, admitindo-se razoáveis variações e adequações para melhor atendimento à demanda apresentada pela Contratante.

Sendo a proposta comercial constituída por metodologia estimativa, o que impera é o compromisso com a plena execução dos serviços e entrega dos produtos, com base no custo/aluno final (sendo este o que deve servir de base para comparabilidade e análise da razoabilidade do preço de mercado).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA DE CARVALHO PEREIRA, Superintendente**, em 11/08/2023, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 12/08/2023, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **50590269** e o código CRC **98E7EC68**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS  
AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212, QUADRA 71 - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA -  
GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - .



Referência: Processo nº 202300006043460



SEI 50590269